

**“PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE NOVE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE ATIVIDADE DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO (AVISO – 17735/2020)”**

**ATA**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Albufeira e no edifício deste Município, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Auxiliar Técnico de Educação, conforme despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 12 de agosto do ano de dois mil e vinte, estando presentes, a Presidente do Júri, Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, Vice - Presidente da Câmara Municipal, a 1.<sup>a</sup> vogal efetiva, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, e a 2.<sup>a</sup> vogal efetiva, Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima, Chefe da Divisão de Educação em regime de substituição.---

Realizada a audiência dos interessados, nos termos do disposto no artigo 10.º, e n.º 1, do artigo 23.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, e no n.º 1, do artigo 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação em vigor, o Júri procedeu a apreciação das exposições apresentadas pelos candidatos. -----

a) A candidata **Carla Florinda Batalha Martins Figueiredo** vem expressar a sua discordância relativamente à forma como foi finalizado o concurso, entendendo que as notas atribuídas foram abaixo do que esperava, na sua opinião, tendo em conta os seus conhecimentos. Pretende ainda saber por que razão o concurso não foi sujeito a entrevista presencial e porque foram solicitados currículos, dizendo ainda que sente que por ter formação comprovada e experiência na função com carta de recomendação foi penalizada por não haver entrevista, onde poderia demonstrar a sua competência e experiência. -----

Compulsado o processo, o Júri verificou que, relativamente aos métodos de seleção em causa foram apenas aplicados os métodos de seleção obrigatórios, não havendo lugar à aplicação de qualquer

método de seleção facultativo, nomeadamente, entrevista profissional de seleção, conforme pode ser comprovado na ata do procedimento concursal em causa. No que respeita à solicitação de currículos, no nº 9 alínea c) do aviso da BEP “c) Sempre que haja lugar à utilização do método de avaliação curricular, deverá apresentar currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas sob pena de não serem consideradas;”, o que não era o caso da candidata, pelo que a entrega neste caso não era exigida. No que se refere às notas atribuídas, a prova de conhecimentos foi avaliada de acordo com a grelha de correção respeitante às questões colocadas e a nota atribuída refere-se à prestação da candidata na referida prova. Relativamente à avaliação psicológica efetuada pela empresa Faroteste, foi a exposição enviada à mesma empresa a qual respondeu através de documento anexo à presente ata e que da mesma faz parte integrante, o seguinte: -----

“... . A candidata **Carla Florinda Batalha Martins Figueiredo** obteve uma valorização no método de avaliação psicológica de 12 valores (suficiente) – Apta;-----  
. Atendido o pedido de revisão, informamos que a candidata foi corretamente avaliada para o posto de trabalho/função a que se candidata – 12 valores (suficiente) – Apta. ....”-----  
Pelas razões atrás expostas entendeu o júri, por unanimidade, não atender à exposição da candidata.--

b) O candidato **Paulo Francisco Marcelino Fontes** alega que a carta que recebeu para a prova de conhecimentos não explicava o conteúdo da mesma pelo que não foi munido de material de consulta, ficando assim em desvantagem. E que relativamente à avaliação psicológica pensa que correu extremamente bem, pelo que entende merecer uma das 9 vagas do concurso. -----

No aviso da Bolsa de Emprego Público no ponto 12.1 refere que: “Prova de Conhecimentos (PC) – Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessários ao exercício da função a concurso, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, terá a forma escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração de duas horas e tolerância de trinta minutos, com possibilidade de consulta sendo de realização individual, incidindo sobre os temas:...””, situação também constante na ata do júri de 10 de setembro de 2020 que se encontra publicada no site da Câmara Municipal de Albufeira, pelo que o candidato ao concorrer deveria ter conhecimento que a prova teria possibilidade de consulta.-----

Ao consultar o processo do candidato verificou o júri que a nota atribuída na prova escrita resultou das respostas dadas pelo candidato. Relativamente à avaliação psicológica o candidato obteve a classificação de 12 valores, tendo resultado numa classificação final de 11,18 valores. -----

Pelo atrás exposto entendeu o júri, por unanimidade, não atender à exposição do candidato. -----

c) A candidata **Ileana Cláudia Stancu** vem solicitar que seja revista a sua prova de avaliação psicológica alegando que não a “deixaram fazer a prova completa por motivo a que na semana anterior tinha feito o exame psicológico pelo concurso de cozinheira, Aviso nº 9717/2020. A explicação foi que a prova é igual e não posso repetir por motivos que já conhecia os exercícios e que ia fazer nesta prova só um exercício que não tinha feito no exame anterior...” -----

O júri enviou a reclamação à empresa Faroteste, que realizou avaliação psicológica tendo a mesma respondido através de documento anexo à presente ata e que da mesma faz parte integrante, o seguinte: -----

“ . A candidata *Ileana Claudia Stancu* obteve uma valorização no método de avaliação psicológica de 12 valores (suficiente) – Apta;-----

. A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;-----

. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases;-----

. Atendido o pedido de revisão, informamos que a candidata foi corretamente avaliada para o posto de trabalho/função a que se candidata – 12 valores (suficiente) – Apta. ” -----

Tendo em conta o atrás exposto entendeu o júri, por unanimidade, não atender à exposição da candidata. -----

Assim, deliberou o júri, em conformidade com o disposto no n.º 2 , do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação em vigor, submeter a homologação a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, que se encontra anexa à presente ata e da qual faz parte integrante, acompanhada das restantes deliberações tomadas no âmbito do presente procedimento, incluindo as relativas a admissão de candidatos. -----

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.-----

A PRESIDENTE DO JÚRI



Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis,  
Vice - Presidente da Câmara Municipal

A 1ª Vogal Efetiva

A



---

Dina Maria Cardoso Ramos Galante,  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural

A 2ª Vogal Efetiva



---

Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima,  
Chefe da Divisão de Educação em regime de substituição